

COLONIALIDADE ALIMENTAR COMO VIOLAÇÃO À SEGURANÇA E À SOBERANIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NA AMÉRICA LATINA E NO CARIBE

FOOD COLONIALITY AS A VIOLATION OF FOOD AND NUTRITION SECURITY AND SOVEREIGNTY IN LATIN AMERICA AND THE CARIBBEAN

Artigo recebido em: 23/1/2026

Artigo aceito em: 24/4/2026

Ana Carolina Gondim de Albuquerque Oliveira*

*Centro Universitário de João Pessoa (UNIPÊ), João Pessoa, Paraíba, Brasil

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2001302787035835>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-1213-5370>

anao@unipe.edu.br

Jéssica Feitosa Ferreira*

*Centro Universitário de João Pessoa (UNIPÊ), João Pessoa, Paraíba, Brasil

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0209571854496954>

Orcid: <https://orcid.org/0009-0009-7047-6673>

jessicafeitosaferreira_4@hotmail.com

Paulo Henrique Tavares da Silva*

*Centro Universitário de João Pessoa (UNIPÊ), João Pessoa, Paraíba, Brasil

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8783276658095596>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-9491-8829>

phsilva13@gmail.com

Suely Coelho Tavares da Silva*

*Centro Universitário de João Pessoa (UNIPÊ), João Pessoa, Paraíba, Brasil

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6217893055749044>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-3757-2956>

suelycoelhotavares@gmail.com

The authors declare that there is no conflict of interest

Resumo

Este artigo investiga de que modo a colonialidade opera como violação à segurança alimentar e nutricional e à soberania alimentar na América Latina e no Caribe. Parte-se do diagnóstico de que, apesar da expressiva capacidade produtiva global, a insegurança alimentar e nutricional permanece elevada. Em 2024, cerca de 31,9% da população mundial não tinha acesso a uma dieta saudável. Na América Latina e no Caribe, 25,2% da população vivia em insegurança alimentar moderada ou grave, conforme o relatório *The State of Food Security and Nutrition in the World (SOFI)*, publicado pela Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) em 2025, indicando entraves ao cumprimento da Agenda 2030. Metodologicamente, trata-se de pesquisa explicativa, baseada em revisão interdisciplinar de literatura, análise documental e dados de organismos internacionais. Argumenta-se que a

Abstract

*This article investigates how coloniality operates as a violation of food and nutrition security and food sovereignty in Latin America and the Caribbean. It begins from the diagnosis that, despite significant global productive capacity, food and nutrition insecurity remains high. In 2024, approximately 31.9% of the world population lacked access to a healthy diet. In Latin America and the Caribbean, 25.2% of the population lived under moderate or severe food insecurity, according to *The State of Food Security and Nutrition in the World (SOFI)* report, published by the Food and Agriculture Organization of the United Nations (FAO) in 2025, indicating obstacles to the fulfillment of the 2030 Agenda. Methodologically, this is explanatory research, based on an interdisciplinary literature review, documentary analysis, and data from international organizations. It is argued that hunger and*



fome e a má nutrição não decorrem apenas da indisponibilidade de alimentos, mas de determinantes estruturais associados à pobreza, às desigualdades e às disputas político-econômicas. Conclui-se que o enfrentamento da insegurança alimentar exige políticas públicas orientadas pelo direito humano à alimentação adequada, pela sustentabilidade, pela participação social e pelo fortalecimento da soberania alimentar.

Palavras-chaves: Colonialidade Alimentar. Soberania Alimentar. Segurança Humana Nutricional. América Latina e Caribe.

malnutrition do not result solely from food unavailability, but from structural determinants associated with poverty, inequalities, and political-economic disputes. The article concludes that addressing food insecurity requires public policies guided by the human right to adequate food, sustainability, social participation, and the strengthening of food sovereignty.

Keywords: Food Coloniality. Food Sovereignty. Human Nutritional Security. Latin America and The Caribbean.

1 INTRODUÇÃO

Esta pesquisa tem por objetivo investigar como a colonialidade alimentar viola a soberania e a segurança alimentar e nutricional dos países da América Latina e do Caribe, em razão da fome ter se tornado uma condição que perpassa a existência de milhares de pessoas no mundo, mas, de modo mais agravado nos latino-americanos e nos caribenhos.

A Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (Fao), conjuntamente com outros organismos internacionais, constatou que em 2022 os índices de insegurança alimentar moderada ou grave na América Latina (37,5%) foram maiores do que a média planetária (29,6%) (Fao, 2023). Assim, percentualmente, na América Latina e no Caribe, o estado de insegurança alimentar e nutricional está 7,9 pontos acima da média mundial.

Referida diferença percentual também indica que há um distanciamento do subcontinente latino-americano no cumprimento da Agenda 2030, diretamente o ODS 1 (erradicação da pobreza), o ODS 2 (fome zero e agricultura sustentável), o ODS 3 (saúde e bem-estar), o ODS 10 (redução das desigualdades) e o ODS 12 (consumo e produção responsável), pois o direito à alimentação adequada é meio para a salvaguarda de outros direitos, a exemplo do direito à saúde e do direito à vida e um indicador das desigualdades sociais observadas na região.

Com efeito, a insegurança alimentar e nutricional é um dos elementos caracterizadores da pobreza observada em sociedades com profundas desigualdades socioeconômicas, a exemplo dos países da América Latina e do Caribe. Trata-se de fenômeno que expressa vulnerabilidades estruturais, não apenas insuficiência de renda,

pois envolve condições de acesso, disponibilidade, estabilidade e qualidade nutricional dos alimentos ao longo do tempo. Nesse quadro, a permanência de desigualdades históricas e territoriais tende a intensificar assimetrias no modo como a fome e a má nutrição atingem diferentes grupos sociais. Assim, indicadores de desenvolvimento e bem-estar social tornam-se relevantes para contextualizar, de forma comparada, a posição dos países da região e os obstáculos à realização do direito à alimentação adequada.

Ao classificar os países com base no índice de Desenvolvimento Humano (IDH¹), o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), por meio do Relatório de Desenvolvimento Humano 2023-2024, indica que na América do Sul os países ocupam as seguintes colocações: o Chile em 44ª posição; a Argentina se encontra em 48º lugar; o Uruguai está no 52º; o Equador em 83º; o Peru ocupa a 87ª. O Brasil está na 89ª colocação, seguido da Colômbia em 91º lugar. O Paraguai está posicionado na 102ª colocação. Por sua vez, a Venezuela está na 119º colocação, logo seguida pela Bolívia que se encontra na 120ª posição (Pnud, 2024).

Da mesma forma, os países localizados na América Central e o México. Entre estes, o Panamá ocupou a 57ª posição; Costa Rica está na 64ª; México, na 77ª. A República Dominicana está no 82º lugar e Cuba ficou na 85ª colocação. El Salvador é o país de número 127, seguido pela Nicarágua que se posiciona em 130º lugar. Na 136ª posição no *ranking* está a Guatemala, logo seguida por Honduras, em 138ª colocação. Por fim, o Haiti ocupa o crítico 158º lugar, ou seja, é um dos países com menor IDH no mundo e o menor no continente (Pnud, 2024).

Os países caribenhos ocupam posições inquietantes dentre os 193 países listados no referido relatório. Santa Cruz e Névis está na 51ª, e, Antígua e Barbuda na 54ª colocação; Bahamas (empatada com o Panamá) está na posição 57. No que lhe concerne, Trinidad e Tobago ocupa a posição 60, logo após se encontram Barbados, em 62º lugar, e Granada, no 73º lugar. São Vicente e Granadina foi o país de colocação 81. Os países a seguir estão em situação muito grave quanto ao baixo índice de desenvolvimento humano, a exemplo da Guiana que é a 95ª colocada e a Dominica que alcançou a 97ª posição. Santa Lúcia está como o país de número 108; a Jamaica ficou na posição 115, Belize na 118, e, Suriname na 124 (PNUD, 2024). Em outros termos, dentre todos os Estados que

¹ O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é uma ferramenta utilizada pela Organização das Nações Unidas (ONU), através do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), cuja finalidade é aferir o desenvolvimento de um país através marcadores como a distribuição de renda, a educação e a longevidade/saúde.

compõem a América Latina e o Caribe, apenas 6% estão entre os cinquenta países com maior IDH. Entre a quinquagésima e a centésima colocações estão 57,5% dos países. E, acima da centésima colocação (países com menores IDH no mundo) se encontram 36,3% dos países latino-americanos e caribenhos.

Mencionados indicadores são a constatação do quadro de desigualdade social que permeia a América Latina e o Caribe, e, que ratificam as dinâmicas envolvendo violações do direito humano à alimentação acarretando a insegurança alimentar e nutricional, de modo que, inequivocamente, pobreza e fome se implicam reciprocamente.

Inegavelmente, todos os trinta e três países latino-americanos e caribenhos têm em comum o fato de terem sido submetidos à colonização europeia. E, dentre muitas estratégias utilizadas no projeto de dominação deste território se observa a degradação da soberania alimentar dos povos colonizados, forçando-os à insegurança alimentar, desde a imposição das monoculturas, dos latifúndios e da escravização até o cultivo, o preparo e o consumo dos alimentos que também foram submetidos a uma lógica de hierarquização. Da mesma forma que os colonizados foram transformados em sinônimo do que era inferior e não civilizado, seus hábitos alimentares, modos de produção e de manipulação dos alimentos também foram diminuídos e marginalizados.

A consequência dessa colonização de dominação, hierarquização e exploração social, econômica, cultural, epistemológica e política foi a formação de sociedades nas quais os privilégios são para as elites oligárquicas e autoritárias de origem europeia, mesmo que os descendentes dos colonizados sejam maioria da população do território latino-americano e caribenho. Portanto, na atualidade, tratar de segurança alimentar e nutricional e do direito à alimentação adequada não perpassa, tão somente, as discussões sobre acesso aos alimentos, alimentação saudável, abastecimento alimentar, sistemas de produção sustentáveis, mas também o enfrentamento à colonialidade alimentar e a promoção da soberania alimentar, sobretudo nos países de economia periférica.

Diante disso, questiona-se: a colonialidade alimentar imposta à América Latina e ao Caribe viola o direito à alimentação adequada causando grave insegurança alimentar e nutricional a sua população? Para a análise e contextualização do problema de pesquisa empreendeu-se revisão de literatura sobre a relação existente entre colonialidade alimentar, segurança alimentar/ nutricional e soberania alimentar na América Latina e no Caribe.

Quanto aos objetivos, esta é uma pesquisa explicativa pois busca esclarecer as circunstâncias e as causas do estado de insegurança alimentar e nutricional que perpassa o continente latino-americano e o Caribe, cujos instrumentos de coleta de dados foram: i) literatura especializada: livros e artigos científicos publicados em português, espanhol e inglês. As referências obtidas em revistas científicas foram catalogadas a partir dos descritores: ‘segurança alimentar, América Latina’; ‘segurança alimentar, soberania alimentar, colonialidade’; ‘fome, pobreza, colonialidade alimentar, América Latina e Caribe’, dentre outros; ii) documentos e dados publicados por organizações internacionais, a exemplo da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO) e do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

A pesquisa foi realizada entre os meses de setembro de 2025 a março de 2026. Continuamente, foram realizadas leituras - exploratória, seletiva e analítica - do material, a fim de averiguar os conteúdos e selecionar os que apresentassem afinidade com o objetivo proposto. Ao final, foram selecionadas 43 referências bibliográficas. Estas foram submetidas à análise crítica e interpretativa dos seus respectivos conteúdos, com o propósito de recolher informações relevantes para compreensão, análises e discussão do objeto de estudo, que serão apresentados em três categorias, a seguir.

Por fim, em conformidade com a Portaria nº 2.664/2026 do CNPq, que instituiu a Política de Integridade na Atividade Científica, que, dentre outras providências, disciplina a utilização de Inteligência Artificial (IA) generativa em pesquisas científicas e na produção de textos científicos, os autores declaram que não utilizaram Inteligência Artificial para concepção, produção, metodologia, análise, revisão ou formatação. Apenas, e tão somente, a inteligência Artificial (ChatGPT) foi utilizada para a revisão da tradução do resumo para a língua inglesa, a partir do seguinte prompt (Corrija a tradução do texto abaixo, do português para o inglês, sem alterar o conteúdo e mantendo o vernáculo científico.).

2 SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, DO QUE TRATA?

A fome é uma das problemáticas sociais mais antigas, graves e desumanizadoras, observáveis em vários países, sobretudo nos países periféricos. De tal maneira que, além de uma geografia, a fome tem uma história, pois “[...] a fome de ontem não é a mesma de hoje – ainda que, em termos literais, seja” (Campello; Bortoletto, 2022, p. 64).

De causas variadas, a fome pode ser considerada como problema de caráter estrutural e de natureza política e econômica em razão do modelo excludente observado em muitas sociedades (Campello; Bortoletto, 2022). Um dos maiores nomes que transformou a fome em categoria analítica chamando atenção para o seu caráter político foi Josué de Castro, alargando os horizontes do debate que até então estava circunscrito apenas ao produtivismo ou ao nutricionismo (Maluf, 2022). A fome se relaciona com a ausência de segurança alimentar e nutricional das pessoas que, por sua vez, ocorre quando o direito humano à alimentação é desrespeitado. Consequentemente, fome, segurança alimentar e nutricional e direito à alimentação são categorias que se correlacionam.

A segurança alimentar e nutricional (SAN) começa a ser debatida ainda na I Guerra Mundial e estava vinculada à ideia de segurança nacional e a capacidade de cada país produzir seus próprios alimentos. Apenas com a criação da Organização das Nações Unidas (ONU) e em seguida a Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO²), o acesso à alimentos de qualidade e em quantidade adequada passou a ser considerado um direito humano.

Contudo, diante da polarização político-econômica, nominada Guerra Fria, que se estendeu formalmente do final da II Guerra Mundial até o início da década de 1990, as opiniões (países e organizações) se dividiam: uns afirmavam que a segurança alimentar e nutricional, ou seja, a garantia do direito à alimentação adequada, por ser direito humano, seria responsabilidade dos Estados, fomentado por meio de políticas públicas; outros alegavam que o seu alcance se daria “por mecanismos de mercado” (Burity *et al.*, 2010, p. 11). Além da FAO, outro elemento decisivo para a consolidação da ideia de segurança alimentar foi o Pacto Internacional dos Direitos Sociais, Econômicos e Culturais (1966) por reconhecer à alimentação como direito humano (Onu, 1966).

A temática se notabilizou com a realização, em Roma, da I Conferência Mundial de Alimentação das Nações Unidas, em 1974. Na época, o cenário era de escassez e uma das preocupações dos países foi o desenvolvimento de novas tecnologias, principalmente dos insumos químicos, objetivando aumentar a capacidade produtiva (Maluf; Menezes, 2000). Ainda assim, na I Conferência, também se debateu o caráter social da fome. A partir de então, a FAO considerou que a fome não é uma questão apenas de pouca

² A FAO foi instituída com os seguintes objetivos: a erradicação da fome e a reversão do quadro de insegurança alimentar e nutricional em vários países; a promoção da produtividade sustentável na agricultura, na piscicultura e na silvicultura; a redução da pobreza rural; o desenvolvimento de estratégias de resiliência dos meios de subsistência para situações de crises, de ameaças e de escassez, dentre outros.

disponibilidade de alimentos, mas consequência da pobreza, principalmente na África, na América Latina e em alguns países da Ásia.

À vista disso, inequivocamente, existe íntima ligação entre pobreza e fome, bem como uma influência mútua e de caráter multidimensional em razão de a fome ser resultante da ingestão de poucos alimentos ou de alimentos de qualidade duvidosa, o que compromete a saúde e a vida produtiva e intelectual dos indivíduos (JONSSON, 1986), e por conseguinte, da sociedade como um todo. Assim, na XII Conferência Mundial de Alimentação das Nações Unidas, realizada em 1989, também em Roma, a FAO definiu que segurança alimentar é o acesso físico e econômico a alimentos básicos que todas as pessoas têm direito, considerando três aspectos: produção alimentar adequada, estabilidade no fluxo desses alimentos e garantia de acesso aos indivíduos.

Em 1992, na Conferência Internacional de Nutrição, também organizada pela FAO, foi incorporado o aspecto nutricional e sanitário ao conceito de segurança alimentar. Ou seja, os indivíduos devem se alimentar em quantidades adequadas e com nutrientes igualmente adequados à saúde. Neste sentido, a adição da perspectiva nutricional, que diz respeito à seleção e ao preparo dos alimentos e à sua relação com a saúde humana, complementou a dimensão alimentar que está relacionada aos processos de produção, escoamento, comercialização, manipulação e disponibilização dos alimentos. Por fim, em 1996, na Cúpula Mundial da Alimentação, também realizada em Roma, a FAO concluiu que a segurança alimentar e nutricional é a garantia do direito humano à alimentação, associando-os indelévelmente (Burity *et al.*, 2010).

Apesar de todas essas providências, a segurança alimentar e nutricional (SAN) ainda se defronta com resistências e questionamentos que insistem em associar a problemática da fome à questão da segurança nacional, mesmo a despeito dos esforços internacionais. Em 2004, a FAO formulou as Diretrizes Voluntárias para o Direito Humano à Alimentação, constituídas como um conjunto de recomendações de adesão facultativa pelos países, e, encontrou nos Estados Unidos o seu maior opositor em razão deste negar à alimentação o caráter de direito humano, considerando-a como uma oportunidade, apenas (Maluf, 2009).

Em outras palavras, segurança alimentar e nutricional é um campo em disputa em razão de ser objeto do interesse de governos, organizações não-governamentais, movimentos sociais, setores produtivos (indústria, comércio), organismos internacionais, dentre outros. Consequentemente, tanto a fome quanto a alimentação devem ser vistas

como elemento político, no que corrobora Castro (2022). De modo que, para além de ser um campo em disputa, a fome é um conceito em construção e multifatorial (MALUF, 2009), no que ratifica a Comissão Econômica para América Latina e Caribe (CEPAL) quando adverte que a insegurança alimentar é agravada pelas profundas desigualdades sociais e econômicas, as migrações forçadas (principalmente no norte da América Central) e as crises climáticas. Salientando que a situação da população rural é mais crítica e preocupante (Cepal, 2018).

Portanto, segurança alimentar e nutricional significa a garantia do direito humano à alimentação que deve ser, ao mesmo tempo, qualitativa e quantitativamente adequada à manutenção da saúde das pessoas, associando-se o princípio da alimentação adequada e saudável e o princípio da soberania alimentar, considerando o respeito à diversidade cultural, bem como à sustentabilidade, em seus três pilares: social, econômico e ambiental. Noutros termos, promover, garantir e proteger a segurança alimentar é tarefa conjunta, complexa e hercúlea de vários setores da sociedade.

Nesse prisma, “[...] estar seguro(a) em relação aos alimentos e à alimentação” significa que a alimentação deve ser suficiente no sentido de ser “proteção contra a fome e a desnutrição”, ter qualidade por ser capaz de prevenir os “males associados com a alimentação” e adequada, com a “apropriação às circunstâncias sociais, ambientais e culturais” (MALUF, 2009, p. 20). Ainda é possível considerar que existe um aspecto político subjacente à ideia de alimentação adequada no sentido de que esta é fator decisivo para a formação de pessoas saudáveis cognitivamente e, portanto, capazes de desenvolverem criticidade e de se conscientizarem de seus direitos e deveres como indivíduos e cidadãos, o que inclui a responsabilidade com a sustentabilidade ambiente, social e econômica, ou seja, com a qualidade de vida de seus descendentes (Valente, 2002). Para tanto, a segurança alimentar e nutricional está para além do ‘passar fome ou não passar fome’.

Importante considerar que a ausência de segurança alimentar, ou seja, a insegurança alimentar pode ser classificada em níveis ou graus, de moderado a grave. Insegurança alimentar moderada é a situação em que as pessoas enfrentam incertezas sobre a possibilidade de obter alimentos a ponto de se verem forçados a diminuir a quantidade ou a qualidade dos alimentos consumidos por qualquer motivo, incluindo a falta de condições econômicas, a escassez da produção. Nestas circunstâncias, as pessoas consomem apenas a quantidade mínima para sobreviver. A insegurança alimentar grave

é a situação em que pessoas ficaram sem se alimentar durante horas do dia, durante o dia todo ou até mesmo por dias, colocando em risco a saúde (Fao, 2023).

3 RECORTES DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NA AMÉRICA LATINA E NO CARIBE

Muitos países no continente constitucionalizaram o direito à alimentação adequada e possuem políticas de segurança alimentar, a exemplo da Nicarágua que é um dos mais atingidos pela pobreza e pela fome. No final da década de 1990, cerca de 44% da população nicaraguense vivia com menos de um dólar por dia e 75% com menos de dois dólares/dia. Na atualidade, percentual significativo dos nicaraguenses estão em situação de insegurança alimentar, sendo a população rural a mais afetada. Em razão disto, no início da década de 2000 as discussões sobre a fome se intensificaram, contudo, o país ainda não instituiu uma política nacional de segurança alimentar e nutricional.

O que existe são projetos e programas pontuais como o Programa Integral de Nutrição Escolar (PINE), implantado ainda nos anos 2000, que proporciona alimentação às crianças matriculadas no sistema público de educação. Em 2009 entra em vigor a Lei nº 693, Lei de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (SSAN), que passou a: i) garantir o direito à alimentação; ii) valorizar a produção nacional de alimentos; iii) promover a sustentabilidade ambiental e econômica, e; iv) incluir mulheres, crianças e jovens, preferencialmente, nos programas e projetos que visem assegurar o direito à alimentação adequada (Freguin-Gresh; Cortes, 2021).

No México, as políticas públicas de segurança alimentar se iniciam ainda no século XX, motivadas por crises econômicas e desastres naturais, além do aumento da densidade demográfica, que ocasionou o rápido processo de urbanização, de modo que quanto maior o número de habitantes nas grandes cidades, maior a necessidade de estratégias para suprir o abastecimento. Por outro lado, na zona rural a segurança alimentar sempre foi marcada por precariedade, além de não alcançar toda a população, consequenciando enfermidades como a obesidade e morbididades associadas. No final do século XX, mais precisamente na década de 1990, com a ascensão das políticas neoliberais e o consequente desmonte das políticas públicas e a transferência de serviços públicos para a iniciativa privada, emergem movimentos sociais cuja pauta foi a produção e a distribuição de alimentos à população hipossuficiente (Ávila-Sánchez, 2021).

Atualmente existe o Programa Mexicano de Segurança Alimentar (Segalmex) composto por vários projetos, dentre esses: os que tem por escopo o fortalecimento da agricultura familiar e da agricultura camponesa comunitária, e, o desenvolvimento das pequenas e médias propriedades rurais que oportunizam a produção agroalimentar sustentável (Ávila-Sánchez, 2021).

A SEGALMEX encontra dificuldades para avançar em razão dos sucessivos governos se guiarem por diretrizes neoliberais que não impedem o crescimento do monopólio do agronegócio transnacional a causar muitos malefícios ao meio ambiente e as pessoas quando, por exemplo, utilizam de modo desordenado herbicidas. Do mesmo modo, regrar a atuação da indústria de ultraprocessados (Ávila-Sánchez, 2021). Além disto, a participação popular no país ainda é tímida, as organizações civis têm pouco impacto na tomada de decisão governamental, ou seja, no México há significativos obstáculos na construção e implementação de políticas públicas e um deles, talvez o mais significativo, é a ausência de processos democráticos (Berdegue; Favareto, 2019).

Por seu turno, na porção sul do continente, mais precisamente na Argentina, por força da Lei de Segurança Alimentar (Lei nº 25.724) foi criado o Programa Nacional de Segurança Alimentar (PNSA) que, em 2009, foi ampliado, transformando-se no Programa Nacional de Alimentação Saudável, na perspectiva que segurança alimentar é direito de todos, na busca não apenas do acesso à alimentos, mas a qualidade dos alimentos, açambarcando a ideia de adequação nutricional. Em 2018, o Programa fora novamente ampliado considerando a nutrição das pessoas idosas e das pessoas celíacas. A lei de segurança alimentar argentina ainda ampara a desnutrição aguda e crônica, a obesidade, as deficiências de vitaminas e de ferro (Poblete, 2022).

O Paraguai é um exemplo de negligenciamento das políticas públicas de segurança alimentar. As poucas políticas existentes são meramente paliativas. Entre os anos de 1811 e 1864 o país alcançou níveis consideráveis de desenvolvimento social e econômico, rompidos com a Guerra da Tríplice Aliança (1865-1870³). Após esse episódio, o país não mais se recuperou e as desigualdades sociais aumentaram exponencialmente com a expropriação das terras do campesinato e sua transformação em latifúndios. *A posteriori*, essas terras foram adquiridas por multinacionais, forçando a população campesina, cuja maioria é descendente dos povos originários, a migrarem para

³³ Conhecida como Guerra do Paraguai no Brasil.

as periferias das cidades em busca de subempregos nas fábricas de capital anglo-argentino.

No século XX, durante a ditadura militar (1954-1988), a desigualdade socioeconômica se acentuou quando o governo permitiu que o capital estrangeiro ocupasse as melhores terras no país para o desenvolvimento de culturas extensivas com vistas à indústria alimentícia, especialmente a cultura de grãos transgênicos, mesmo diante a resistência camponesa. Na atualidade, o Paraguai é exportador de matéria-prima, fundiariamente constituído por grandes propriedades e socioeconomicamente desigual, com parcela significativa da população em condição de pobreza, principalmente, nas zonas rurais (Diaz; Benavidez, 2021).

Na Bolívia, quando se discute segurança alimentar, é necessário cotejar duas forças sociais. De um lado, os empresários e os latifundiários e de outro, os camponeses e os povos originários, sendo esses, historicamente relegados ao abandono, à invisibilidade e ao negacionismo da importância do seu modelo comunitário de produção de alimentos.

No início do século XXI o cenário político se modifica com a eleição de Evo Morales que alterou a macropolítica econômica do país que se baseava no neoliberalismo desde a década de 1980. Inicialmente, o governo de Morales impulsiona a reforma agrária, a agricultura comunitária, visando transformar a estrutura agrária desigual e extinguir os latifúndios improdutivos, todavia, entre 2010 e 2015, cedendo às pressões das elites econômicas vinculadas ao agronegócio, o governo não dá continuidade às políticas de inclusão dos povos indígenas e dos camponeses.

Mesmo assim, desde a década de 1990 algumas políticas de segurança alimentar foram implementadas, como o Programa de Apoio à Segurança Alimentar (PASA), o Sistema Nacional de Vigilância da Saúde (SINSAAT) e o Segurança Alimentar e Alerta Precoce. Em 1998, organizações de pequenos produtores rurais propuseram um plano denominado ‘Política de Segurança Alimentar na Bolívia’ que foi rejeitado por ministérios e prefeituras por ser uma propositura de organizações camponesas (Albarracin, 2021).

No ano de 2007 foi proposto o Programa Multissetorial de Desnutrição que passa a considerar a obesidade como problemática vinculada à segurança alimentar e nutricional, uma vez que a obesidade despontou como grave problema nacional, sobremaneira nas grandes cidades. Em 2009, por força da nova Constituição, finalmente,

o direito à alimentação é reconhecido e ganha *status* constitucional num período em que se acentuou o abandono das políticas de fortalecimento da produção nacional, dos pequenos produtores e dos produtores camponeses e indígenas, comprovado pelo aumento das importações de alimentos (Albarracin, 2021).

A partir de 2020, mesmo a despeito da pandemia do Covid-19 e da pressão de setores do agronegócio, o governo desenvolve novas políticas visando garantir, efetivamente, o direito à alimentação adequada e, por conseguinte, a segurança alimentar e nutricional no país. Entretanto, a força dos empresários do agronegócio ainda é muito grande, e a pressão pela monocultura, o estímulo à exportação, o incentivo à indústria de ultraprocessados e a permissividade com a devastação ambiental impedem a diversificação da produção, as culturas tradicionais, o fomento à agricultura familiar que oportunizam alimentação saudável, rica em nutrientes, colocando em risco permanente à segurança alimentar no país (Albarracin, 2021).

Por seu turno, o Chile conseguiu escrever uma história diferente, fruto do esforço conjunto dos governos e da sociedade civil que implica em políticas públicas eficazes tanto no que diz respeito à saúde humana, animal e vegetal, quanto no que tange à proteção social e ao desenvolvimento agrícola e comercial. Pode-se afirmar que a população chilena desfruta de elevado nível de segurança alimentar, e, segundo a FAO, o país possui o menor índice de desnutrição infantil crônica, cerca de 2%, e o menor índice de desnutrição infantil geral (0,5%), comparado com os demais países da região.

O governo chileno desenvolveu políticas de prevenção e enfrentamento à obesidade; como também políticas fito-zoosanitárias, com a prevenção de doenças produtivas, zoonóticas e alimentares. Somando-se a todas essas providências, o sistema alimentar chileno está comprometido com a diversificação da oferta dos alimentos, isto porque as políticas públicas de alimentação, nutrição e de saúde tem mais de um século de implantação e desenvolvimento, se consolidando com a criação, em 1954, do Programa Nacional de Alimentação Complementar (PNAC) que, dentre outras providências, passou a distribuir alimentos às populações vulneráveis, ainda na primeira metade do século XX, foi a principal estratégia de controle da desnutrição e da mortalidade materno-infantil (Néron; Mateluna, 2021).

No ano de 2017, o Ministério da Saúde criou a Política Nacional de Nutrição e Alimentação com abordagem inclusiva e interseccional compreendendo a alimentação como um direito humano e o correlacionando com as demais políticas de saúde, de

igualdade de gênero e de interculturalidade. Em 2018, a criação da Política Nacional de Segurança e Qualidade Alimentar com o objetivo de garantir a segurança e a qualidade de alimentos produzidos, processados e comercializados no país e exportados. De acordo com o Índice de Segurança Alimentar, elaborado anualmente pela *The Economist* que mede os determinantes fundamentais da segurança alimentar, num conjunto de 113 países, o Chile, em 2020, estava em 34º lugar no ranking mundial; para as dimensões de acesso, disponibilidade, segurança e qualidade dos alimentos (Néron; Mateluna, 2021).

No Brasil, antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, algumas iniciativas pontuais dos governos foram tomadas no sentido de combater a fome. Até a década de 1940, com a publicação de ‘Geografia da Fome’ de Josué de Castro, a fome era considerada consequência de situações climáticas pontuais, a exemplo da estiagem no semiárido nordestino. Se desconsiderava a fome como um fenômeno social, naturalizando-a, e, dentre tantos mitos nacionais, criou-se a narrativa que os brasileiros se ‘alimentavam bem’ em razão do potencial agrícola do país e da, ainda, pequena densidade demográfica. Portanto, nesta época, eram observadas políticas assistencialistas, imputando à seca a responsabilidade pela “pobreza e pelo subdesenvolvimento” da região Nordeste. Na mesma década, em 1949, Josué de Castro conseguiu desenvolver e implementar o Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS), viabilizado pelo Decreto-Lei nº. 2.478.

Em 2003, o direito à alimentação foi constitucionalizado. Neste mesmo ano se iniciou a implementação do programa Fome Zero, cuja finalidade foi a erradicação da fome e da extrema pobreza no país. Ou seja, a politização da alimentação no país se consolida no início dos anos 2000, passando a fazer parte, conforme Fouilleux e Michel (2020), da agenda pública, efetivamente, porque comporia, doravante, a agenda governamental e seria objeto de um conjunto de políticas públicas que se transversalizaram, pois a execução do Fome Zero, consoante Lopes (2010) evidencia, foi compartilhada por 16 ministérios sob a coordenação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Para tanto, uma das primeiras iniciativas foi definir o que é segurança alimentar e nutricional na II Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, realizada em 2004, considerada como a “[...] realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras

de saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam social, econômica e ambientalmente sustentáveis” (Consea, 2004). Importante pontuar que a Lei nº 11.346/2006, ao criar o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan), utilizou o mesmo significado que a Conferência quando definiu o que é segurança alimentar e nutricional, em seu art. 3º (Brasil, 2006). O Brasil acrescentou o adjetivo ‘nutricional’ à expressão consagrada internacionalmente como ‘segurança alimentar’. Este acréscimo se deu para associar a perspectiva socioeconômica à nutricional, portanto, à saúde, denotando o seu caráter multidimensional. Maluf (2009) afirma que outra possibilidade é a adição da designação ‘sustentável’ referindo-se à perspectiva ambiental, ou seja, segurança alimentar e nutricional sustentável.

A estruturação da política de prevenção e enfrentamento à insegurança alimentar necessitou de muitas providências, dentre essas, a instituição do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), em 2003, que passou a ser o articulador das políticas públicas. Fez vigir a Lei nº 11.346/2006 (Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional/LOSAN) que instituiu o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan). Ainda em 2003 criou o Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PAA) que foi reinstituído em 2023 por força da Lei nº 14.628, redimensionando o já existente, desde 1995, Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).

Em 2009, por força da Lei nº 11.947, inicia o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); a criação de restaurantes populares e as cozinhas comunitárias; além do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea) e da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan), além do Programa de Transferência de Renda ‘Bolsa Família’, reinstituído em 2023 pela lei nº lei nº 14.601. Muitas dessas políticas foram descontinuadas a partir de 2016, sendo restituídas apenas em 2023, com a ascensão ao terceiro mandato do Presidente Lula da Silva.

Em 2023, num esforço conjunto entre a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), o Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola (FIDA), a Organização Pan-Americana da Saúde e a Organização Mundial da Saúde (OPAS/OMS), o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), e, finalmente, o Programa Mundial de Alimentos das Nações Unidas (WFP), foi publicado um relatório, cujos dados oportunizam visão panorâmica sobre a segurança alimentar e nutricional na América Latina e no Caribe. Na América Central, a fome se manteve e a insegurança

alimentar moderada para grave aumentou. Por sua vez, no Caribe, tanto a fome quanto a insegurança alimentar aumentaram. Em termos percentuais, no ano de 2023, no Caribe, 57% da população não se alimentou de modo saudável. Na América Central foi cerca de 22,2% da população, e, na América do Sul, o montante foi de 20,6%. Uma das principais causas para a inacessibilidade à alimentação saudável são os altos custos dos alimentos, pois, enquanto no restante do planeta, a média para que uma pessoa se alimente de modo saudável, por dias, é de 3,66 dólares, na América Latina e no Caribe este custo aumenta para 4,08 dólares (FAO, 2023).

No total, a fome afetou 6,5% da população latino-americana e caribenha, ou seja, 43,2 milhões de pessoas. No que diz respeito à insegurança alimentar moderada no continente, os índices foram maiores do que a estimativa mundial. Em 2022, cerca de 37,5% da população da região foi afetada em comparação com 29,6% dos demais continentes. Por sua vez, quando se trata de insegurança alimentar grave, 12,6% da população foi afetada, num total de 83,4 milhões de pessoas. Deste total, 55,4 milhões de pessoas estão na América do Sul; 15,4 milhões de pessoas na América Central, e, 12,5 milhões de pessoas no Caribe. No que tange à subalimentação, em 2022, foram 43,2 milhões de pessoas afetadas no Caribe e na América Latina. Aferiu-se, portanto, que são 26,8 milhões de sul-americanos, 9,1 milhões de mesoamericanos e 7,2 milhões de caribenhos subalimentados (Fao, 2023).

De modo pontual, o relatório indica que entre a América Latina e o Caribe há diferenças consideráveis quando se trata de segurança alimentar, sobretudo no período mais agudo da pandemia do COVID-19. Entre os anos de 2020 e 2022, no Caribe, o Haiti foi o país mais atingido com 45% da sua população afetada diretamente pela fome. Um montante de 5,1 milhões de pessoas. De forma diametralmente oposta, Barbados e Cuba com menos de 2,5% da população em situação de insegurança alimentar, seguidos por Dominica com 6,5% da população em insegurança alimentar; República Dominicana com 6,3%, e, San Vicente e Granadinas com 3,1% da população em insegurança alimentar (Fao, 2023).

Na América Central, Honduras apresenta a maior taxa de subalimentação⁴, com cerca de 18,7% da população. Seguida por Nicaragua, com 17,8%; Guatemala com

⁴ Subalimentados é a designação utilizada no relatório conjunto encabeçado pela FAO (2023), como sinônimo de insegurança alimentar.

13,3%. Por seu turno, México, Costa Rica e Belice registraram os índices de 2,5%, 3%, e, 4,9% como índices de subalimentação (Fao, 2023).

Por último, os números dos países sul-americanos são, em ordem crescente: Uruguai e Guiana com menos de 2,5% da população em situação de insegurança alimentar, seguido do Chile que apresenta um percentual de 2,5%. Logo após a Argentina com 3,2%; o Brasil, com 4,7%. Esses são os países com índices mais baixos de insegurança alimentar. Em contrapartida, a Bolívia apresentou o maior índice (19,4%), ou seja, são 2,3 milhões de bolivianos em situação de insegurança alimentar, seguida da Venezuela (17,9%) que apresenta um total de 5,1 milhões de pessoas, e, por último, o Equador com 2,5 milhões de habitantes afetados pela insegurança alimentar, o que significa 13,9% de sua população (Fao, 2023).

No total, na América Latina e no Caribe, aproximadamente 247,8 milhões de pessoas vivenciaram a insegurança alimentar, seja na forma moderada ou grave. Deste total, foram 159 milhões de pessoas na América do Sul; na América Central foram 61,4 milhões de indivíduos afetados, e, por último, no Caribe o total de 26,9 milhões de pessoas. Outrossim, o relatório encabeçado pela FAO constatou que a insegurança alimentar grave representou um terço da insegurança alimentar total na região. Isto significa que durante o ano de 2022, aproximadamente, 83,4 milhões de latino-americanos e caribenhos vivenciaram a fome em algum momento de seu dia ou passaram dias sem se alimentar (Fao, 2023).

No ano de 2025, segundo o SOFI, o mundo ainda está acima dos níveis pré-pandemia (Covid-19) e longe de erradicar a fome e a insegurança alimentar até 2030, alcançando assim o Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS) 1 (erradicação da fome), com 673 milhões em situação de insegurança alimentar no mundo. O número total de pessoas que enfrentaram insegurança alimentar moderada ou severa, em 2024, foi estimado em 2,3 bilhões, ou 28% da população mundial. Apesar do quantitativo de pessoas em situação de insegurança alimentar ser muito alto, o índice representa uma queda gradual desde 2021 (Fao, 2025). Segundo o relatório, a América Latina abriga, na atualidade, cerca de 34 milhões de pessoas subalimentadas, o que representa 5,1% da população da região. Embora ainda elevada, essa taxa é significativamente inferior à média global e demonstra os efeitos das políticas públicas voltadas à inclusão produtiva, transferência de renda e apoio à agricultura familiar (Fao, 2025).

De forma pontual, o Brasil entre 2020-2022 teve aumento de 12,2% de insegurança alimentar moderada ou grave, comparado ao triênio 2017-2019 (Fao, 2023), inserindo-se no Relatório *The State of Food Security and Nutrition in the World* da FAO, conhecido pela sigla SOFI, popularizado no Brasil como ‘mapa da fome’. Desde 2023, particularmente, o Brasil teve os índices de insegurança alimentar diminuídos significativamente, não constando mais no ‘mapa da fome’. Mais de 8,6 milhões de famílias deixaram o Bolsa Família desde 2023 por aumento de renda (Fao, 2025).

4 COLONIALIDADE ALIMENTAR E A PRODUÇÃO DA FOME: MITIGAÇÃO DA SOBERANIA ALIMENTAR NA AMÉRICA LATINA E NO CARIBE

A história da América Latina e do Caribe é marcada pela insegurança alimentar grave que ocasiona a fome, considerada “[...] maior marca da desigualdade social” (Tapajós, Rodrigues, Coelho, 2010), vetor do estado de hipossuficiência, comum e erroneamente naturalizado, pois a pobreza deve ser compreendida como a síntese de “[...] determinantes estruturais”, não devendo ser confundida “[...] com problemas funcionais dos indivíduos em situação de exclusão” (*Ibidem*, 2010, p. 42).

Castro (2022) enxergava a pobreza e a fome como um fenômeno global causado por questões socioeconômicas, envolvendo os países mais ricos que sustentam o seu desenvolvimento econômico na exploração dos países mais pobres, provocando simultaneamente a fome aguda e quantitativa (a falta do alimento em quantidade suficiente) e a fome qualitativa ou crônica (pela falta da qualidade na alimentação e pelo desrespeito à cultura alimentar dos povos). Desta forma, a pobreza e a fome não são fatos naturais, mas construção social de uma política imposta a alguns grupos sociais.

A fome e a subnutrição afrontam a segurança humana caracterizada por dois elementos: a liberdade do medo e das ameaças, e, a liberdade das necessidades e da miséria. A fome está relacionada às necessidades e a miséria, todavia não é o único fator que determina a insegurança alimentar e nutricional. Isto porque a colonialidade alimentar é peça fundamental para o estado de insegurança alimentar e nutricional no subcontinente americano, bem como é uma condição de seu agravo.

A América Latina e o Caribe são frutos de mais de quatro séculos de colonização e essa situação de insegurança alimentar e nutricional é herança deste passado de exploração, de escravização e de genocídio. A dominação europeia impôs ao continente

uma gama de violências, ocultamentos e aculturamento dos seus povos originários e dos africanos traficados e escravizados que ainda reverberam atualmente, sobremaneira no modo de produção do conhecimento e no modo de vida em razão da dominação social, econômica, política e cultural imposta.

Em outras palavras, conforme argumenta Quijano (2000), a colonização acabou, mas a colonialidade permanece. Ou seja, o *modus operandi* colonial perdura em razão de os descendentes dos colonizados serem mantidos à margem da sociedade e os dos colonizadores deterem o poder compondo as elites políticas, econômicas e culturais. Essa situação só foi possível porque, à exceção do Haiti, as independências foram coloniais, ou seja, providenciadas pela elite local descendente do europeu colonizador. Os povos originários, os africanos escravizados e os mestiços, ou seja, o não europeu, foram privados de seu lugar na histórica, inferiorizados e alienados de suas crenças e de sua cultura.

Desse modo, a insegurança alimentar e nutricional também é consequência do passado colonial que, ainda no presente, molda as estruturas sociais, políticas e jurídicas de muitos países. O modo de cultivar, distribuir, consumir e a valorização dos alimentos é fortemente eurocentrada, isto porque os descendentes dos povos colonizados (povos originários e afrodescendentes) ainda vivem em situação de subalternidade em face dos privilégios dos descendentes do colonizador europeu.

Não coincidentemente, a incidência da pobreza no subcontinente latino-americano é mais alta entre as populações indígenas; superando, inclusive, a população afrodescendente, sobremaneira na Guatemala, Colômbia, Nicarágua e Panamá. As maiores diferenças relativas quando se compara a incidência de pobreza na população indígena e na população não indígena e não afrodescendente é a seguinte: no Panamá é 5,5 vezes; no Brasil é 3 vezes; no Equador é de 2,4 vezes e na Colômbia é 2,1 vezes. Ainda há 172 milhões de pessoas na América Latina e no Caribe sem renda suficiente para cobrir suas necessidades básicas. Dentre essas há 66 milhões de indivíduos que não conseguem adquirir uma cesta básica de alimentos (Cepal, 2024).

No Brasil, a interseccionalidade entre raça e classe social reproduz em larga medida o padrão observado na América Latina e no Caribe: a renda média das pessoas brancas é 87% superior à das pessoas negras. As pessoas negras compõem 80% dos 10% mais pobres da população brasileira, ao passo que, entre os 10% mais ricos, as pessoas brancas representam cerca de 70%. Esse desequilíbrio também se expressa na extrema

pobreza: 7,4% das pessoas negras vivem nessa condição, percentual mais que o dobro do verificado entre as pessoas brancas (3,1%) (Ipea, 2024).

A supervalorização do modo de vida, dos costumes, da religiosidade, da racionalidade, da estética e da cultura europeia é denominada ‘colonialidade’, por Quijano (2000) e Porto-Gonçalves (2005). Utilizando a mesma lógica, Dussel (2005) evidencia que a Europa se impõe como o centro, relegando o Sul Global à condição de periferia, na qual a América Latina e o Caribe estão nas margens desta periferia. Sendo assim, colonialidade alimentar pode ser compreendida como a subjugação da cultura alimentar de determinada sociedade em todas as fases dos processos agroalimentares com a desvalorização, marginalização e substituição dos alimentos tradicionais por produtos industrializados de baixa qualidade nutricional e, muitas vezes, inacessíveis economicamente (Miller, 2016).

A colonialidade alimentar utiliza a estratégia da ocultação ou invisibilidade cultural do alimento e do seu modo de preparo. Isso ocorre em virtude da existência da geopolítica alimentar manifesta na hierarquia da escolha, do cultivo e do preparo dos alimentos de acordo com a sua origem, ou seja, com a geografia do poder, e, a transformação dos alimentos em mercadoria para o lucro e a satisfação do capitalismo (Achinte, 2010; Miller, 2016). À vista disso, Cruz (2020) explica que na América Latina e no Caribe o modelo hegemônico agroalimentar repercute nas economias locais, no modo de vida, nas identidades culturais e até mesmo na saúde das populações, pois são as empresas transnacionais que determinam o macroregramento das políticas agropecuárias que são voltadas para a produção de *commodities*, de modo descompromissado com o mercado interno e as necessidades da população local, a exemplo da saúde e das culturas alimentares.

Importante compreender que a alimentação está para além das necessidades fisiológicas humanas. O ato de comer também é sociológico quando se reconhece que a refeição é um dos pontos comuns à humanidade, pois “De tudo o que os seres humanos têm em comum, o mais comum é que precisam comer e beber” (Simmel, 2004, p. 160). Do mesmo modo que é um ato cultural, pois o mesmo alimento poder ser revestido de diferentes sentidos, modos de cultivo, de preparo e de consumo em locais e em tempo diverso. Ademais, conforme infere Miller (2016), existem relações de poder e fatores históricos que pautam as estruturas e as interações agroalimentares.

Miller (2016) afirma que o ato de comer é biológico, sociológico e político e avalia que as imposições e o controle em todo o processo (produção, distribuição, manipulação e consumo) alimentar se colocam no centro das dinâmicas da colonialidade e atingem frontalmente a soberania alimentar dos países e dos povos latino-americanos e caribenhos, promovendo a dominação dos países colonizadores sobre a cultura alimentar dos países colonizados.

No que lhe concerne, Menasche (2014, p. 31) se posiciona de modo a confirmar o argumento de Miller (2016) ao inferir que: “O ato de comer é uma prática política” porque “Somos o que comemos, nossa identidade se define pelo que comemos [...]”. Isto posto, a colonialidade alimentar é uma estratégia de controle das subjetividades dos sujeitos colonizados, de modo que, o direito à alimentação e a nutrição está envolto e conjugado por “[...] relações de poder tensionadas pela monocultura, latifúndio, patriarcado, racismo e mercado agrícola” (Botelho, 2021, p. 814), cujo resultado é a desconsideração da soberania alimentar dos países que passaram pelo processo de colonização e que ainda experienciam a colonialidade, de maneira que o desrespeito às culturas alimentares exacerbam a fome e a desnutrição.

Burity *et al.* (2010) esclarecem que soberania alimentar é o direito que os países possuem de se autodeterminar no que tange à segurança alimentar e nutricional através da definição e implementação de políticas públicas que garantam o direito à alimentação adequada, mediante práticas agrícolas sustentáveis e o respeito à cultura alimentar local, considerando a diversidade humana, os costumes e as tradições, aspirando a justiça alimentar que, no entendimento de Bradley e Herrera (2016), a segurança alimentar não foi capaz de proporcionar. Ao definirem segurança alimentar, Gottlieb e Fisher (1996, p. 24) consideram que as pessoas apenas estão em situação de segurança alimentar se tiverem acesso aos alimentos em quantidade e qualidade adequados, mas que esta dieta seja “[...] culturalmente aceitável”, contemplando a ideia de soberania alimentar das pessoas e dos povos.

Desta forma, não é possível mais considerar segurança alimentar à revelia dos aspectos nutricionais, culturais, e ambientais, pois a ideia de soberania alimentar está intimamente vinculada à sustentabilidade ambiental e as formas tradicionais e ancestrais de cada povo cultivar, produzir e manipular os seus alimentos, cujo debate transversaliza questões como feminização da pobreza, sobrevivência das populações tradicionais e dos povos originários, movimentos sociais por justiça fundiária, necropolíticas, dentre outros.

O debate sobre soberania alimentar complementa a ideia de colonialidade alimentar e ambos são condutores do estado de insegurança alimentar e nutricional que marca a América Latina e o Caribe. Desmarais (2007) informa que o termo ‘soberania alimentar’ foi cunhado pela *Via Campesina*, organização internacional que coordena movimentos camponeses, idealizada e composta por pequenos camponeses, povos originários, povos tradicionais, mulheres agricultoras, dentre outros atores.

No ano de 1992, vários líderes camponeses da América Central, América do Norte e Europa foram convidados para o congresso da Unión Nacional de Agricultores y Ganaderos (UNAG) ocasião em que se deu a fundação da *Via*, que se destaca como o principal articulador internacional dos movimentos sociais que lutam contra o neoliberalismo na defesa da soberania alimentar se opondo à indústria dos ultraprocessados, os organismos geneticamente modificados, dentre outros. A cada quatro anos a *Via Campesina* organiza uma Conferência Mundial em países diferentes onde se discutem e são decididas as pautas imprescindíveis para a promoção e garantia do direito humano à alimentação adequada.

Em 1996 a *Via Campesina* desenvolve a definição de ‘soberania alimentar’ que surge inicialmente como um contraponto à ideia de segurança alimentar capitaneada pela FAO. Todavia não o é. Soberania alimentar encampa, inclui a definição de segurança alimentar no seu próprio conceito. Assim a segurança alimentar é um componente da soberania alimentar (Desmarais, 2007). Em 2001, no Fórum Mundial sobre Soberania Alimentar, ocorrido em Havana (Cuba), a definição de soberania alimentar foi construída e esta foi considerada o caminho para o fim da fome, da desnutrição e a garantia da segurança alimentar “duradoura e sustentável” para todos os povos (Via Campesina, 2001, p. 5). Portanto, soberania alimentar é:

O direito dos povos, comunidades, e países de definir suas próprias políticas sobre a agricultura, o trabalho, a pesca, a alimentação e a terra que sejam ecologicamente, socialmente, economicamente e culturalmente adequados às suas circunstâncias específicas. Isto inclui o direito a se alimentar e produzir seu alimento, o que significa que todas as pessoas têm o direito a uma alimentação saudável, rica e culturalmente apropriada, assim como, aos recursos de produção alimentar e à habilidade de sustentar a si mesmos e as suas sociedades (Via Campesina, 2001, p. 6).

Quando a Via Campesina (2001, p. 6 e 9) alude que a alimentação deve ser “[...] culturalmente adequada”, e, que “É necessário empreender uma profunda divulgação e valorização da história cultura agrícola e alimentar de cada país”, ao tempo em que

denuncia a imposição de padrões que são estranhos às culturas alimentares, está tratando da colonialidade alimentar em contraponto à indústria internacional que monopoliza a produção e a distribuição dos alimentos, e ainda, influencia, quando não determina, o quê e como as populações devem se alimentar.

Deste modo a soberania alimentar é um direito das pessoas e dos povos e deve ser respeitada como um direito humano em razão de açambarcar a própria definição de segurança alimentar, e, por conseguinte, o direito à alimentação adequada.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo examinou a colonialidade alimentar como chave analítica para compreender a persistência da insegurança alimentar e nutricional na América Latina e no Caribe, mesmo em contextos de elevada capacidade produtiva e relevância global do setor agroalimentar regional. Ao deslocar o foco explicativo de uma leitura restrita à disponibilidade de alimentos ou a escolhas individuais, sustentou-se que a fome, a má nutrição e a erosão de dietas tradicionais também resultam de arranjos históricos e contemporâneos de poder que estruturam o sistema alimentar: padrões de produção orientados por exportação e *commodities*, dependências tecnológicas e comerciais, concentração corporativa em cadeias de valor, e desvalorização simbólica e material de práticas alimentares locais.

Essa abordagem permite tratar a ‘colonialidade alimentar’ não como metáfora, mas como categoria que conecta economia política, sociologia da alimentação e direito, explicando por que políticas aparentemente “neutras” podem reproduzir assimetrias, vulnerabilizar territórios e limitar a autonomia coletiva sobre o que produzir, como produzir e o que comer.

Os achados reforçam que a colonialidade alimentar opera em, pelo menos, três planos integrados. No plano econômico-estrutural, a orientação produtiva centrada em ganhos de escala e integração subordinada a mercados globais tende a priorizar itens de alto valor comercial, mas nem sempre compatíveis com a diversidade alimentar, com a nutrição adequada e com circuitos locais de abastecimento. O resultado pode ser paradoxal: coexistência de excedentes exportáveis com precariedade alimentar em populações rurais e urbanas, dependência de importações em segmentos estratégicos, e exposição a volatilidades de preço e a choques externos.

No plano sociocultural, a colonialidade reconfigura desejos, padrões de consumo e critérios de prestígio alimentar, frequentemente favorecendo a substituição de alimentos tradicionais por produtos ultraprocessados e dietas homogeneizadas, com impactos previsíveis sobre saúde pública e sobre a perda de repertórios culinários comunitários. No plano político-institucional, o desenho de políticas pode ser capturado por interesses hegemônicos, reduzindo a participação social, enfraquecendo marcos de proteção a povos e comunidades tradicionais e limitando a efetividade de instrumentos de segurança alimentar.

Ao articular segurança alimentar e soberania alimentar, o estudo também evidencia que o debate não é apenas técnico, mas normativo. A segurança alimentar, por vezes tratada como meta de eficiência (produção, logística, preços), precisa ser interpretada como obrigação estatal vinculada a direitos humanos: o direito humano à alimentação adequada envolve disponibilidade, acesso econômico e físico, adequação nutricional, aceitabilidade cultural, sustentabilidade e não discriminação.

Nesse sentido, a soberania alimentar agrega um elemento decisivo, qual seja, o direito de povos e países definirem políticas e sistemas alimentares coerentes com seus territórios, culturas e ecossistemas, sem submissão a padrões externos que desorganizem economias locais, invisibilizem saberes tradicionais ou convertam alimentos em mercadorias dissociadas de sua dimensão social. A contribuição teórica do artigo reside justamente em demonstrar que a colonialidade alimentar é o elo explicativo entre essas duas agendas. Quando há colonialidade, a segurança alimentar tende a ser tratada como variável de mercado, e a soberania alimentar torna-se residual. Quando a colonialidade é enfrentada, abre-se espaço para políticas públicas que vinculam produção, renda, cultura, saúde e sustentabilidade.

A análise regional ganha densidade quando se incorporam as dimensões de desigualdade racial, étnica, territorial e de gênero. Isso porque, como visto, a insegurança alimentar não se distribui de forma aleatória: incide com maior intensidade sobre populações historicamente subalternizadas, em especial povos indígenas, comunidades afrodescendentes, populações rurais e moradores de periferias urbanas com baixa proteção social. No eixo de gênero, é essencial reconhecer que mulheres, sobretudo mulheres rurais, chefes de família e trabalhadoras informais, enfrentam maior sobrecarga de trabalho reprodutivo, maior precariedade de renda e menor acesso à terra, crédito e

assistência técnica, o que as expõe de modo desproporcional a insegurança alimentar e a dietas de pior qualidade.

Do ponto de vista do desenvolvimento sustentável, constatou-se que a erradicação da fome e da pobreza, saúde e bem-estar, igualdade de gênero, redução das desigualdades, consumo e produção responsáveis, ação climática e proteção da biodiversidade são dimensões inseparáveis no debate sobre sistemas alimentares. A colonialidade alimentar contribui para a degradação ambiental ao incentivar monoculturas extensivas, uso intensivo de agrotóxicos, desmatamento e perda de diversidade, além de elevar a vulnerabilidade climática de territórios e comunidades. Isso revela que enfrentar a insegurança alimentar exige políticas que não apenas distribuam alimentos ou renda em curto prazo, mas reorientem o modelo produtivo e o arranjo institucional do sistema alimentar para padrões resilientes, diversificados e socialmente justos.

No campo jurídico, o argumento central tem implicações concretas. Se a alimentação adequada é compreendida como direito humano e dever estatal, a política alimentar não pode ser tratada como escolha discricionária sujeita a ciclos econômicos e contingenciamentos episódicos; ela demanda continuidade, governança estável, metas verificáveis e mecanismos de responsabilização.

A colonialidade alimentar, por sua vez, indica que a violação do direito à alimentação pode decorrer não apenas de omissão, mas também de ações estatais que favoreçam estruturas produtoras de desigualdade, seja por incentivos assimétricos, seja por negligência regulatória em cadeias concentradas. Isso abre espaço para uma agenda de fortalecimento institucional baseada em: i) marcos legais e constitucionais do direito à alimentação; ii) orçamentos protegidos e rastreáveis; iii) instrumentos de participação social robustos; iv) políticas de abastecimento e compras públicas voltadas a agricultores familiares e comunidades tradicionais; v) regulação de ambientes alimentares, rotulagem e publicidade, especialmente quando voltadas a crianças; e, vi) salvaguardas socioambientais e de direitos para evitar que a expansão agroexportadora produza expulsões, contaminações e insegurança alimentar local.

Em termos de políticas públicas, o enfrentamento da colonialidade alimentar requer uma combinação de medidas de curto, médio e longo prazo. No curto prazo, redes de proteção social e estratégias de abastecimento devem assegurar acesso imediato a alimentos adequados, com enfoque territorial e sensível a vulnerabilidades específicas. No médio prazo, políticas de transição agroecológica e de fortalecimento de sistemas

alimentares locais precisam ganhar escala, com assistência técnica, crédito, infraestrutura logística e apoio a mercados territoriais. No longo prazo, a reconfiguração do poder nas cadeias agroalimentares impõe estratégias antitruste, transparência e rastreabilidade, além de mecanismos de devida diligência socioambiental para reduzir práticas predatórias e prevenir violações sistemáticas. Em todos os níveis, a participação social não é ornamento: é condição de legitimidade e eficácia, sobretudo quando se busca reconstruir soberania alimentar com povos e comunidades historicamente silenciados.

Ao mesmo tempo, é importante explicitar limites do estudo. Trata-se de pesquisa baseada em revisão bibliográfica e em dados secundários, com vocação analítica e crítica. Embora essa abordagem seja adequada para construir a categoria “colonialidade alimentar” e para articular segurança e soberania alimentar sob uma perspectiva interdisciplinar, ela não substitui investigações empíricas com recortes mais finos.

Por fim, a principal contribuição do artigo é demonstrar que a insegurança alimentar e nutricional na América Latina e no Caribe não pode ser compreendida adequadamente sem o reconhecimento que os sistemas alimentares são, também, sistemas de poder. A colonialidade alimentar ajuda a explicar por que, em sociedades com capacidade produtiva significativa, persistem fome, má nutrição e adoecimento alimentar: não por insuficiência natural de alimentos, mas por estruturas que organizam produção, distribuição e consumo de modo excludente, hierarquizando culturas, territórios e corpos. Ao recolocar o problema no plano da justiça social, dos direitos humanos e da sustentabilidade, o estudo sustenta que a superação da problemática exige mais do que políticas compensatórias. É imprescindível a transformação institucional, econômica e cultural, orientada pela ideia soberania alimentar e nutricional, democracia participativa e compromisso efetivo com a dignidade da pessoa humana.

REFERÊNCIAS

- ACHINTE, Adolfo Albán. Comida y colonialidad: tensiones entre el proyecto hegemónico moderno y las memorias del paladar. **CALLE 14 - Revista de Investigación en el Campo del Arte**, Bogotá, v. 4, n. 5, p. 10-23, jul./dez. 2010. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=279021514002>. Acesso em: 17 set. 2025.
- ALBARRACIN, Jorge. Las políticas públicas y la agricultura: análisis histórico de sus efectos en la estructura del sistema alimentario de Bolivia. In: LE COQ, Jean-Francois; GRISA, Catia; GUENEAU, Stéphane; NIERDELE, Paulo (Orgs.). **Políticas Públicas y Sistemas Alimentarios en América Latina**. Rio de Janeiro: E-papers, 2021. p. 215-239.

ARGENTINA. Ley nº 25.724, 17 de janeiro de 2003. Ley del Programa Nacional de Nutricion Y Alimentación. Buenos Aires: Congreso Nacional, [2003]. Disponível em: <https://servicios.infoleg.gob.ar/infolegInternet/verNorma.do;jsessionid=F99A85D30494B015263017BE4773A846?id=81446>. Acesso em: 20 dez. 2025.

ÁVILA-SÁNCHEZ, Héctor. Evolución histórica de las instituciones y las políticas públicas para la seguridad alimentaria sustentable em México. Continuidades y rupturas. In: LE COQ, Jean-Francois; GRISA, Catia; GUENEAU, Stéphane; NIERDELE, Paulo (Orgs.). **Políticas Públicas y Sistemas Alimentarios en América Latina**. Rio de Janeiro: E-papers, 2021. p. 185-214.

BERDEGUE, Julio; FAVARETO, Arildson. **Desarrollo Territorial Rural en America Latina y el Caribe**. Colección 2030 – Alimentación, agricultura y desarrollo rural en América Latina y el Caribe. Santiago de Chile: FAO, n. 32, 2019. Disponível em: <https://openknowledge.fao.org/server/api/core/bitstreams/5a5ad0e6-bf28-4d66-a09d-0ce8932a81c8/content>. Acesso em: 2 dez. 2025.

BOTELHO, Tiago Resende. A soberania alimentar como luta decolonial e territorial. **Revista Culturas Jurídicas**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 20, p. 813-840, maio/ago. 2021. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/culturasjuridicas/article/view/52391/30555>. Acesso em: 20 jan. 2026.

BRADLEY, Katharine; HERRERA, Hank. Decolonizing food justice: naming, resisting, and researching colonizing forces in the movement. **Antipode**, v. 48, n. 1, p. 97-114, 2016. Disponível em: <https://www.semanticscholar.org/paper/Decolonizing-Food-Justice%3A-Naming%2C-Resisting%2C-and-Bradley-Herrera/2de5cc834849a6a5ea264785ed89081b7275fa01>. Acesso em: 20 jan. 2026.

BRASIL. Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2006]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11346.htm. Acesso em: 20 fev. 2026.

BURITY, Valéria; FRANCESCHINI, Thaís; VALENTE, Flavio; RECINE, Elisabetta; LEÃO, Marília; CARVALHO, Maria de Fátima. **Direito Humano à Alimentação Adequada no Contexto da Segurança Alimentar e Nutricional**. Brasília, DF: ABRANDH, 2010.

CAMPELLO, Tereza. Apresentação. In: CAMPELLO, Tereza; BORTOLETTO, Ana Paula (Org.). **Da fome a fome: diálogos com Josué de Castro**. São Paulo: Cátedra Josué de Castro; Zabelê Comunicação; Editora Elefante, 2022. p. 8-14.

CAMPELLO, Tereza; BORTOLETTO, Ana Paula. Introdução à Cátedra Josué de Castro. Parte II. In: CAMPELLO, Tereza; BORTOLETTO, Ana Paula (Org.). **Da fome a fome: diálogos com Josué de Castro**. São Paulo: Cátedra Josué de Castro; Zabelê Comunicação; Editora Elefante, 2022.

CASTRO, Josué. **Geografia da fome: o dilema brasileiro: pão ou aço**. São Paulo: Todavia, 2022.

COMISIÓN ECONÓMICA PARA AMÉRICA LATINA Y CARIBE (CEPAL). **Atlas de la migración en Centroamérica**. 2018. Disponível em: https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/44292/S1801072_es.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 21 abr. 2024.

COMISSÃO ECONÔMICA PARA A AMÉRICA LATINA E O CARIBE (CEPAL). **Panorama social de América Latina y Caribe 2024: desafíos de la protección social no contributiva para avanzar hacia el desarrollo social inclusivo**. Santiago: Naciones Unidas/CEPAL, 2024. Disponível em: <https://repositorio.cepal.org/server/api/core/bitstreams/a7e44226-d41f-4a4a-b84e-f02e415bd620/content>. Acesso em: 10 jan. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (CONSEA). **II Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional: princípios e diretrizes de uma política de segurança alimentar e nutricional**. Brasília, 2004. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/conferencias/Seguranca_Alimentar_II/textos_referencia_2_conferencia_seguranca_alimentar.pdf. Acesso em: 12 mar. 2024.

CRUZ, Fabiana Thomé. Governança de sistemas alimentares para a soberania e segurança alimentar e nutricional. In: PREIS, Potira V.; SCHNEIDER, Sérgio (Org.). **Sistemas alimentares no século XXI: debates contemporâneos**. Porto Alegre: UFRGS, 2020. p. 199-218.

DESMARAIS, Annette Aurelie. **La Vía Campesina: globalization and the power of peasants**. London: Pluto Press, 2007.

DIAZ, Daniel Campos Ruiz; BENAVIDEZ, María C. Seguridad y soberanía alimentaria en Paraguay: para quienes son las políticas públicas? In: LE COQ, Jean-Francois; GRISA, Catia; GUENEAU, Stéphane; NIERDELE, Paulo (Orgs.). **Políticas Públicas y Sistemas Alimentarios en América Latina**. Rio de Janeiro: E-papers, 2021. p. 167-184.

DUSSEL, Enrique. Europa, modernidade e eurocentrismo. In: LANDER, Edgardo (Org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais: perspectivas latino-americanas**. Buenos Aires: CLACSO, 2005.

FREGUIN-GRESH, Sandrine; CORTES, Geneviève. Sociohistoria y cambio institucional en las políticas agropecuarias y alimentarias de Nicaragua. In: LE COQ, Jean-Francois; GRISA, Catia; GUENEAU, Stéphane; NIERDELE, Paulo (Org.). **Políticas Públicas y Sistemas Alimentarios en América Latina**. Rio de Janeiro: E-papers, 2021. p. 143-166.

FOUILLEUX, Ève; MICHEL, Laura. **Quand l'alimentation se fait politique(s)**. Rennes: Presses Universitaires de Rennes, 2020.

GOTTLIEB, Robert; FISHER, André. Community food security and environmental justice: searching for a common discourse. **Agriculture and Human Values**, v. 13, n. 3, p. 23-32, 1996. Disponível em: https://www.academia.edu/9470595/Community_food_security_and_environmental_justice_Searching_for_a_common_discourse. Acesso em: 20 mar. 2026.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Retratos das desigualdades de gênero e raça (2016-2022)**. 2024. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/272-retratos-indicadores/retratos-indicadores-renda-pobreza-e-desigualdade/15194-renda-pobreza-e-desigualdade>. Acesso em: 10 nov. 2025.

JONSSON, Urban. As causas da fome. In: VALENTE, Flávio Luís (Org.). **Fome e desnutrição: determinantes sociais**. São Paulo: Cortez, 1986. p. 48-65.

LE COQ, Jean-Francois; GRISA, Catia; GUENEAU, Stéphane; NIERDELE, Paulo. Políticas y sistemas alimentarios en América Latina: elementos de introducción. In: LE

COQ, Jean-Francois; GRISA, Catia; GUENEAU, Stéphane; NIERDELE, Paulo (Org.). **Políticas Públicas y Sistemas Alimentarios en América Latina**. Rio de Janeiro: E-papers, 2021. p. 9-26.

LOPES, Márcia. Introdução. In: ARANHA, Adriana Veiga (Org.). **Fome Zero: uma história brasileira**. v. 1. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2010.

MALUF, Renato. Fome e desigualdades no Brasil: de Josué às disputas contemporâneas. In: CAMPELLO, Tereza; BORTOLETTO, Ana Paula (Org.). **Da fome a fome: diálogos com Josué de Castro**. São Paulo: Cátedra Josué de Castro; Zabelê Comunicação; Editora Elefante, 2022. p. 119-121.

MALUF, Renato; MENEZES, Francisco. **Caderno segurança alimentar**. Conferências do Fórum Social Mundial, 2000. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/266884132_Caderno_'Seguranca_Alimentar'. Acesso em: 10 mar. 2026.

MALUF, Renato S. **Segurança alimentar e nutricional**. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2009.

MENASCHE, Renata. O ato de comer enquanto prática política. **Revista do Instituto Humanitas Unisinos: alimento e nutrição no contexto dos Objetivos do Milênio**, n. 442, a. 14, p. 31-34, maio 2014. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/pgdr/wp-content/uploads/2024/02/2014-IHU-442-comer-ato-politico.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2025.

MILLER, Karina M. Herrera. Decolonialidad alimentaria: transformaciones simbólicas en el consumo de la quinua en Bolivia. **Razón y Palabra**, Quito, v. 20, n. 3-94, p. 33-53, set./dez. 2016. Disponível em: <https://revistarazonypalabra.org/index.php/ryp/article/view/687>. Acesso em: 12 dez. 2025.

NÉRON, Michel Leporati; MATELUNA, Pablo Villalobos. Políticas públicas y sistema alimentario en Chile. In: LE COQ, Jean-Francois; GRISA, Catia; GUENEAU, Stéphane; NIERDELE, Paulo (Org.). **Políticas Públicas y Sistemas Alimentarios en América Latina**. Rio de Janeiro: E-papers, 2021. p. 241-276.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA ALIMENTAÇÃO E AGRICULTURA (FAO). **Panorama Regional da Segurança Alimentar e Nutricional – estatísticas e tendências, 2023**. Chile: FAO, FIDA, OPAS, PMA, UNICEF, 2023. Disponível em: <https://openknowledge.fao.org/server/api/core/bitstreams/afb901b8-a419-47d8-a523-b35dc31bed7e/content>. Acesso em: 10 abr. 2026.

FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS (FAO). **The State of Food Security and Nutrition in the World 2025 (SOFI): addressing high food price inflation for food security and nutrition**. Rome: FAO, IFAD, UNICEF, WFP, WHO, 2025. Disponível em: <https://openknowledge.fao.org/server/api/core/bitstreams/e3c60970-7123-4de4-9d82-81f4a08912e4/content>. Acesso em: 20 mar. 2026.

PORTO-GONÇALVES, Walter Carlos. Apresentação. In: LANDER, Edgardo (Org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais: perspectivas latino-americanas**. Buenos Aires: CLACSO, 2005.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). **Relatório de Desenvolvimento Humano 2023-2024: romper o impasse: reimaginar a cooperação num mundo polarizado**. Nova York: PNUD, 2024. Disponível em: <https://hdr.undp.org/content/human-development-report-2023-24>. Acesso em: 10 abr. 2026.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Pacto Internacional dos Direitos Sociais, Econômicos e Culturais**, 1966. Resolução n. 2.200-A da XXI Assembleia Geral das Nações Unidas, em 16 de dezembro de 1966. Disponível em:

<https://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20os%20Direitos%20Econ%C3%B3micos,%20Sociais%20e%20Culturais.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2026.

POBLETE, Mario. **Política alimentaria reciente en Latinoamérica: programas alimentarios, canasta básica y bienes no alimentarios en la Argentina**. Biblioteca del Congreso Nacional de Chile, maio 2022. Disponível em: https://obtienearchivo.bcn.cl/obtienearchivo?id=repositorio/10221/33161/1/BCN_Politica_Alimentaria_reciente_en_la_Argentina_final.pdf. Acesso em: 20 fev. 2026.

QUIJANO, Aníbal. Coloniality of power, ethnocentrism, and Latin America. **Nepantla**, v. 1, n. 3, p. 533-580, 2000. Disponível em: <https://www.decolonialtranslation.com/english/quijano-coloniality-of-power.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2025.

SIMMEL, Georg. Sociologia da refeição. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, n. 33, p. 159-166, jan./jun. 2004. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/reh/article/view/2218/1357>. Acesso em: 28 jan. 2026.

TAPAJÓS, Luziele; RODRIGUES, Monica; COELHO, Maria Francisca Pinheiro. Desafios sociais no Brasil em 2003: da exclusão à cidadania. In: ARANHA, Adriana Veiga (Org.). **Fome Zero: uma trajetória brasileira**. v. 1. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2010. p. 42-56.

VALENTE, Flávio Luiz Schieck. **Direito humano à alimentação: desafios e conquistas**. São Paulo: Cortez, 2002.

VIA CAMPESINA. **Declaración Final del Foro Mundial sobre Soberanía Alimentaria**, de 7 de septiembre del 2001: por el derecho de los pueblos a producir, a alimentarse y a ejercer su soberanía alimentaria. Havana, 2001. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/sites/default/files/documents/t1d00123.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2026.